

pende a
De Luiz

Governo do Sergipe

DECRETO N.º

DE DE DE 2002

Aprova Estatuto da Empresa de
Desenvolvimento Sustentável do
Estado de Sergipe - PRONESE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso
das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art.
78, item III, da Constituição Estadual, combinado com o
disposto no art. 60 da Lei nº 2.524, de 08 de fevereiro de
1995,

ESTATUTO SOCIAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO ESTADO DE SERGIPE
- PRONESE -

Versão Preliminar

Aracaju/SE
Fevereiro/02

Governo de Sergipe

DECRETO N.º

DE DE DE 2002

Aprova Estatuto da Empresa de
Desenvolvimento Sustentável do
Estado de Sergipe - PRONESE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, item II, da Constituição Estadual, combinado com o disposto no art. 6º da Lei nº 2.524, de 08 de fevereiro de 1985,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa de Desenvolvimento Sustentável de Sergipe - PRONESE instituída pelo Decreto nº 6.417 de 1 de agosto de 1984, e transformada em empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, nos termos da Lei nº 4.498 de 02 de janeiro de 2002, cujo Estatuto com este Decreto é publicado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2002; 181 da Independência e 114 da República.

Albano Franco
Governador do Estado

Marcos Antônio de Melo
Secretário de Estado do Planejamento,
da Ciência da Tecnologia

ESTATUTO SOCIAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO ESTADO DE SERGIPE
- PRONESE -

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, VINCULAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe – PRONESE, fica constituída uma empresa pública, que será regida nos termos da Lei nº 4.498, de 02 de janeiro de 2002, por este Estatuto pelas normas internas que adotar e demais disposições da legislação pertinente.

Art. 2º. A PRONESE tem sede e foro na Cidade Aracaju, com jurisdição em todo o Estado de Sergipe, podendo por deliberação de sua Diretoria Executiva, estabelecer órgãos regionais e municipais, bem como criar filiais, sucursais, agências, escritórios e outras dependências, atendendo a legislação vigente.

Art. 3º. A PRONESE, integrante da Administração Estadual Indireta, é vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia – SEPLANTEC.

Art. 4º. O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 5º. A PRONESE tem por finalidade a coordenação e execução de programas relacionados às atividades de promoção e desenvolvimento estadual sustentável, exercendo a gestão executiva de projetos especiais, oriundos de financiamentos internos e externos, visando a redução e combate à pobreza rural, assistência e assessoramento técnico aos órgãos governamentais estaduais e municipais, no tocante ao planejamento e execução de programas e projetos de desenvolvimento sustentável.

§ 1º. Constituem Finalidades específicas da PRONESE.

I- elaborar, coordenar e executar programas e projetos voltados para o desenvolvimento integrado sustentável estadual;

II- apoiar e promover capacitação técnica às organizações de produtores com vistas ao gerenciamento de projetos comunitários, geradores de emprego e renda e da melhoria social;

III- prestar assessoramento técnico a outros órgãos estaduais e municipais para a modernização da gestão pública, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável;

IV- desenvolver estudos de potencialidades municipais e regionais;

V- articular parcerias com instituições visando a captação de recursos financeiros para programas e projetos para que promovam o desenvolvimento sustentável;

VI- prestar assessoramento aos agentes públicos na compatibilização das diferentes ações, oriundas de programas, projetos e outras que visem o fortalecimento comunitário, e consequentemente o desenvolvimento sustentável;

VII- prestar assessoramento técnico às organizações representativas das comunidades, criando oportunidades para o fortalecimento do seu capital social;

VIII- assessorar e apoiar a SEPLANTEC na definição de políticas de desenvolvimento sustentável no Estado de Sergipe;

IX- coordenar, apoiar e/ou executar programas e projetos que visem o Combate a Pobreza Rural e melhoria social sob a responsabilidade da administração Estadual;

X- gerir o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de acordo com o art. 82 da Emenda Constitucional n.º 31, de 14 de dezembro de 2000 e executar os programas e projetos originários do mesmo.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º. O Capital Social da PRONESE é de R\$ 17.358.970,00 (dezessete milhões trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e setenta reais) valor representativo do seu patrimônio e constituído dos bens móveis e imóveis, materiais equipamentos, saldos financeiros e dotações consignadas no orçamento e direitos e valores pertencentes a antiga PRONESE, na forma apurada em laudo específico.

§ 1º. O capital inicial a que se refere o presente artigo é constituído pela incorporação de créditos, direitos e bens móveis e imóveis, de acordo o com laudo específico elaborado pela comissão especial, criada pelo Decreto nº -- de -- 2002, na forma prevista nos § 1º § 2º do artigo 3º da Lei n.º 4.498, de 02 de janeiro de 2002.

§ 2º. O capital da PRONESE pode vir a ser aumentado através de incorporação de lucros, reservas, reavaliação e correção monetária do ativo, bem como de

transferências orçamentárias e de outros recursos financeiros e físicos que lhe forem feitas pelo Estado de Sergipe.

§ 1º. O aumento de capital referido no § 2º deste artigo deve ser realizado mediante proposta da Diretoria Executiva da PRONESE e aprovação do seu Conselho de Administração, com homologação do Governador do Estado.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º. Os recursos financeiros de que a PRONESE poderá dispor para a realização dos seus fins, são os advindos de:

- I- doações que forem consignadas nos orçamentos anuais do Estado;
- II- recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes;
- III- recursos de capital, inclusive os resultados de conversões em espécie de bens e direitos;
- IV- renda de bens patrimoniais;
- V- renda decorrente de prestação de serviços de qualquer natureza, compatíveis com a finalidade da PRONESE, a órgãos, entidades ou pessoas públicas ou privadas, mediante contratos, acordos ou quaisquer outros ajustes;
- VI- créditos de qualquer natureza que lhes forem destinados;
- VII- recursos de operações de crédito, decorrentes de empréstimos e financiamentos, de origem nacional ou estrangeira, obtidos diretamente pela PRONESE ou pelo Governo do Estado;
- VIII- doações, legados, auxílios e/ou quaisquer contribuições que lhe forem feitos à PRONESE;
- IX- resultado de suas aplicações financeiras;
- X- rendas diversas provenientes de outras fontes;
- XI- demais rendas que legalmente se constituem em receita;
- XII- as transferências e dotações consignas à PRONESE no orçamento do Estado, além dos créditos orçamentários adicionais.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

básica: **Art. 8º.** A PRONESE será administrada através da seguinte estrutura

- I- Um Conselho de Administração;
- II- Uma Diretoria Executiva;

Seção I

Da Composição do Conselho de Administração

membros: **Art. 9º.** O Conselho de Administração será composto dos seguintes

- I- Secretário de Estado do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, que será o seu Presidente;
- III- Secretário de Estado da Ação Social e Trabalho;
- IV- Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado;
- V- Diretor - Presidente da PRONESE
- VI- Um representante dos empregados do Quadro de Pessoal PRONESE, indicado em lista tríplice resultante de eleição pelos seus pares, sendo nomeado pelo Governador do Estado;
- VII- Um representante da Sociedade Civil sem vínculo funcional com órgãos ou entidades públicas federal, estadual ou municipal, nomeado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração fazem jus a jeton ou gratificação de presença, em valor a ser calculado conforme estabelecido por Decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Presidente do Colegiado.

Seção II

Da Composição da Diretoria Executiva

Art. 10. A Diretoria Executiva é composta de um Diretor - Presidente, um Diretor de Operações e um Diretor Administrativo e Financeiro, de livre nomeação e exoneração, em comissão, pelo Governador do Estado.

§ 1º. A nomeação dos membros da Diretoria Executiva, de que trata este artigo, deve recair em profissionais de nível superior, possuidores de conhecimento específicos, de elevado conceito moral, de comprovada experiência administrativa.

§ 2º. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva da PRONESE é fixada por Decreto do Governo do Estado.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 11. A estrutura da PRONESE, é constituída de um conjunto de unidades orgânica harmonicamente articulados a saber:

I - Órgãos de Administração Superior.

- a) Conselho de Administração- CONSA;
- b) Diretoria Executiva – DIREX;

II – Órgãos de Apoio e Assessoramento;

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Assessoria de Planejamento, Acompanhamento, Avaliação e Desenvolvimento Institucional;
- c) Assessoria Jurídica;

III – Órgão Instrumental;

- a) Diretoria de Administração e Finanças.

IV – Órgão Operacional;

- a) Diretoria de Operações.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos Órgãos Colegiados

Subseção I Do Conselho de Administração

Art. 12. Ao Conselho de Administração órgão de natureza colegiada Superior da PRONESE, compete:

I- supervisionar a política empresarial, com observância da política de desenvolvimento estabelecida pelo Governo do Estado;

II- transmitir à Diretoria Executiva as linhas básicas de conduta traçadas pelo Governo, delegando-lhe a autoridade necessária para a operacionalização e solução dos problemas da sua área;

III- aprovar o Planejamento Estratégico Anual da PRONESE, proposto pela Diretoria Executiva;

IV- aprovar os Balancetes Mensais, o Balanço e a Prestação de Contas Anuais, bem como as alterações do Capital Social da PRONESE;

V- aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como o Plano de Cargos e Salários da Empresa com o respectivo Quadro de Pessoal.

VI- aprovar proposta de aumento de capital da Empresa.

Art. 13. O Conselho de Administração funcionará em um espaço da PRONESE, deliberado pela Diretoria Executiva.

Art. 14. O Conselho de Administração se reunirá uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente quantas vezes for necessária, observando-se o seguinte:

I- o calendário de reuniões ordinárias será fixado pelo Conselho de Administração, na primeira reunião de cada ano, devendo a pauta de cada reunião ser encaminhada aos conselheiros com 8 (oito) dias antes da realização de cada reunião, convocadas pelo seu Presidente;

II- as reuniões extraordinárias serão solicitadas por qualquer membro do Conselho de Administração ao Presidente, contendo o assunto a ser colocado em pauta, devendo a reunião ser realizada no período de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação feita ao Presidente;

III- a secretária do Diretor- Presidente da PRONESE, prestará o apoio administrativo ao Conselho de Administração, quando solicitada exercerá as funções de secretária da reunião, elaborando a respectiva Ata e outros termos.

Subseção II

Da Diretoria Executiva

Art. 15. A Diretoria Executiva órgão colegiado de natureza executiva da PRONESE4, compete:

I- elaborar e aprovar as normas operacionais de funcionamento da Empresa, compreendendo rotinas de serviços que envolvam todos os campos de atuação PRONESE.

II- propor ao Conselho de Administração o aumento de Capital da PRONESE;

III- elaborar e aprovar o Regulamento de Pessoal, Tabelas Salariais, com as respectivas denominações, quantidades e descrições dos cargos efetivos e de funções gratificadas do Quadro de Pessoal da PRONESE a ser submetido ao Conselho de Administração para sua aprovação;

IV- aprovar a criação de Grupos de Trabalhos ou Comissões Especiais para realização de atividades específicas;

V- aprovar o programa de capacitação interno e externo a ser executado pela empresa;

VI- aprovar contratação ou formalização de parcerias com órgãos, entidades ou consultores independentes para prestação de serviços à PRONESE ou outras relações de interesse da empresa;

VII- elaborar, aprovar e encaminhar até o dia 31 de agosto de cada ano o Plano Estratégico de Ação juntamente com a proposta orçamentária da PRONESE, para ser aprovada pelo Conselho de Administração e encaminhada à Secretária de Estado do Planejamento da Ciência e Tecnologia – SEPLANTEC;

VIII- elaborar normas para admissão de novos servidores mediante concurso público de provas e títulos, após autorização expressa do Governador do Estado, mediante solicitação justificada, por escrito, da Diretoria Executiva da Empresa.

IX - deliberar e estabelecer competências, atribuições e localização de subunidades orgânicas da Pronese, bem como criar órgão regionais e municipais bem como estabelecer filiais, sucursais, agências, escritórios e outras dependências, atendendo a legislação permanente.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente um mês por mês e extraordinariamente quantas vezes for convocada por qualquer dos Diretores.

Seção II

Dos Órgãos de Apoio e Assessoramento

Subseção I

Do Gabinete do Presidente

Art. 16. Ao Gabinete do Presidente - GAP, órgão de apoio e assessoramento ao PRONESE subordinado diretamente ao Presidente da Empresa, é dirigido por técnico de nível superior, designado para exercer a função gratificada de Chefe de Gabinete do Presidente, competindo-lhe:

I - prestar assistência e apoio administrativo ao Presidente nas suas tarefas institucionais;

II - efetuar a triagem dos documentos recebidos das instituições externas remetendo-os as unidades orgânicas da empresas para as providencias cabíveis;

III - exercer as atividades de relações públicas da interesse da Pronese;

IV - prestar apoio administrativo ao Conselho de Administração da Pronese;

V - assessorar o Presidente no atendimento ao público, interno e externo, e representa-lo em reuniões que lhe forem determinadas pelo presidente da empresa.

Parágrafo único – As atividades a que se refere o item III do presente artigo serão exercida por servidor portador de diploma de nível superior designado para exercer a função gratificada de Assessor de Comunicação Social.

Subseção II

Da Assessoria de Planejamento, Acompanhamento Avaliação, e Desenvolvimento Institucional.

Art. 17. A Assessoria de Planejamento, Acompanhamento e Desenvolvimento Institucional - ASPANDI, órgão de apoio e assessoramento, diretamente subordinado ao Presidente da empresa, é dirigida por servidor portador de diploma de nível do Quadro de Pessoal da PRONESE, designado para exercer a função gratificada de Chefe da Assessoria de Planejamento, Acompanhamento Avaliação e Desenvolvimento Institucional, competindo-lhe:

I - estabelecer indicadores e diretrizes para a realização de estudos, pesquisas e relatórios de avaliação e acompanhamento das atividades executadas pela empresa;

II – articular as unidades orgânicas da Pronese no sentido de consolidar as ações e metas para elaboração do Plano Estratégico de Ação e a proposta orçamentaria anual da Empresa;

III – elaborar, implantar acompanhar e atualizar os Manuais de Operações dos programas e projetos de responsabilidade da Pronese;

IV - criar e implantar mecanismos técnicos administrativos e programas informatizados com vistas ao desenvolvimento institucional;

V – acompanhar , avaliar e propor ao Presidente quando necessário, ajustamentos e ou atualização nos documentos que definem a política salarial e estruturara orgânica da empresa;

VI – elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela empresa;

VII – elaborar normas de procedimentos e implantar no Estado o programa de Agentes de Mudanças, os quais deveram assessorar as comunidades e os Conselhos de Desenvolvidos Municipais;

VIII – elaborar os Planos Operativos Anuais, os programas de capacitação interno e externos dos projetos executados pela empresa;

IX – formular planos programas e projetos visando a modernização administrativa, bom como implantar um programa de Gestão de Qualidade na Pronese:

X - responsabilizar-se pela implantação e manutenção do Sistema Informatizado de Monitoria - **SIM**, pelo desenvolvimento de novos sistemas informatizados e a manutenção dos programas e da rede de equipamentos instalados;

XI- executar outra tarefas correlata quando determinado pelo Diretor Presidente;

Parágrafo único – para o desenvolvimento das competências a que se refere o presente artigo a **ASPLAND** funcionará apoiada nos núcleos de Desenvolvimento Institucional e no de Acompanhamento e Avaliação, ambos designados para exercer a função gratificada de Chefe de Núcleo Operacional.

Subseção III **Da Assessoria Jurídica**

Art. 18. A Assessoria Jurídica, órgão de apoio e assessoramento a empresa, è subordinada diretamente ao Diretor - Presidente, é dirigida por advogado, servidor de nível superior do Quadro de Pessoal, designado para exercer a função gratificada de Chefe da Assessoria Jurídica da Pronese, competindo-lhe.

I - prestar assessoria jurídica à PRONESE, e seus órgãos na forma discriminada neste Estatuto, a qualquer título, bem como nas relações originárias da execução de programas e projetos desenvolvidos pela mesma;

II – assessorar diretamente o Presidente da Empresa nos procedimentos e prática de atos jurídicos em geral;

III – exercer o patrocínio de litígios e assessorar as relações jurídicas vinculadas à Pronese, emitindo pareceres na forma da Lei e do Direito.

IV – executar outras tarefas correlatas a quando solicitadas pelo Diretor Presidente da empresa;

Seção II Do Órgão Instrumental

Subseção I Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 19. A Diretoria de Administração e Finanças, órgão de natureza instrumental, responsável pela atividades meios da empresa, tendo por finalidade promover, coordenar e acompanhar as atividades de Administração Geral compreendendo a gestão de pessoal, matérias, financeiros e contábeis e é dirigida por portador de diploma de nível superior da área de Ciências Sociais Aplicada, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 20. A Diretoria de Administração e Finanças, funciona estruturada em unidades orgânicas, denominadas de Gerências, e subunidades denominadas de Núcleo Operacional a saber:

- I - Gerência de Administração de Contabilidade e Finanças;
- II – Gerência de Administração de Pessoal;
- III – Gerência de Administração de Serviços Gerais;

Parágrafo único – as Gerências a que se refere o presente artigo será exercida por servidor designado para exercer a função gratificada denominada de Gerente de Unidade.

Art. 21. A Diretoria de Administração e Finanças contará com o número de seis funções gratificadas de Chefe de Núcleo Operacional cujas competências, atribuições, responsabilidades e localização serão definidas pela Diretoria Executiva da empresa.

Subseção II

Da Gerência de Administração de Contabilidade e Finanças,

Art. 22. A Gerência de Administração de Contabilidade e Finanças, órgão instrumental subordinado diretamente ao Diretor de Administração e Finanças, é dirigida por servidor portador de diploma de nível superior na área de ciências contábeis, designado para exercer a função ratificada de Gerente de Unidade, competindo-lhes:

- I - escriturar balancetes, elaborar prestação de contas, elaborar o Balanço geral;
- II - preparar processos para pagamento das despesas;
- III - elaborar relatórios contábeis e financeiros a serem enviados aos órgãos competentes;
- IV - elaborar, implantar instrumentos operacional com vistas ao acompanhamento financeiro;
- V - efetuar pagamentos previamente aprovado pelos órgãos superiores;
- VI - executar outras tarefas correlatas a critério do chefe imediato;

Subseção III

Da Gerência de Pessoal

Art. 23. A Gerência de Administração de Pessoal, órgão instrumental subordinado diretamente ao Diretor de Administração e Finanças, é dirigida por servidor portador de diploma de nível superior da área de ciências sociais aplicada, designado para exercer a função ratificada de Gerente de Unidade, competindo-lhes:

- I - elaborar e implantar os instrumentos de controle administrativos relativos a contratação, movimentação e registros dos servidores da PRONESE;
- II - elaborar a folha de pagamento mensal emitindo os respectivos contra-cheques, bem como preparar guias de recolhimentos para pagamento dos encargos sociais legais;
- III - emitir atestados e/ou declarações sobre a vida funcional do servidor quando solicitado;
- IV - prestar informações aos servidores sobre as normas constantes do Regulamento de Pessoal, responsabilizando-se pela divulgação dos atos administrativos que envolvam os mesmos;

V - executar outras tarefas correlatas a critério da chefia imediata.

Subseção IV

Da Gerência de Serviços Gerais

Art. 24. A Gerência de Serviços Gerais, órgão instrumental subordinado diretamente ao Diretor de Administração e Finanças, é dirigida por servidor portador de nível superior designado para exercer a função gratificada de Gerente de Unidade, competindo-lhes:

I - elaborar, implantar e manter atualizado o Catálogo de Matérias e Equipamento da PRONESE;

II - desenvolver e implantar normas de procedimentos administrativos visando a comprar, guarda, distribuição e manutenção dos bens móveis e imóveis da empresa observando as legislações pertinentes;

III - executar as tarefas relativas aos serviços de vigilância, transporte e manutenção e reparos da empresa;

IV - executar outras tarefas correlatas a critério da chefia imediata:

Seção III

Do Órgão Operacional

Subseção I

Da Diretoria de Operações

Art. 25. A Diretoria de Operações, órgão de natureza operacional, responsável pelas atividades-fim da empresa, tendo por finalidade promover, executar, coordenar, e acompanhar as atividades de Administração dos programas e projetos sob a responsabilidade da empresa compreendendo a gestão de Programas de Combate e Redução da Pobreza, de Desenvolvimento Sustentável do Estado, e outros programas que lhe forem atribuídos, é dirigida por portador de diploma de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Operações;

Art. 26. A Diretoria de Operações, funciona estruturada em unidades orgânicas, denominadas de Gerências, e subunidades denominadas de Núcleo Operacional a saber:

I - Gerência de Projetos de Combate e Redução da Pobreza;

II - Gerência de Programas e Projetos Especiais;

III - Gerência de Assessoramento e Acompanhamento aos Conselhos de Desenvolvimento Municipais.

Parágrafo único – as Gerências a que se refere o presente artigo será exercida por servidor portador de diploma de nível superior, designado para exercer a função gratificada denominada de Gerente de Unidade.

Art. 27. A Diretoria de Operações contará com o número de seis funções gratificadas denominadas Chefe de Núcleo Operacional e dez funções gratificadas denominadas de Grupo Tarefa, cujas competências, atribuições, responsabilidades e localização serão definidas pela Diretoria Executiva da empresa.

Subseção II

Da Gerência de Projetos de Combate e Redução da Pobreza

Art. 28. A Gerência de Projetos de Combate e Redução da Pobreza,, órgão operacional subordinada diretamente ao Direto de Operações, é dirigida por servidor portador de diploma de nível superior, designado para exercer a função gratificada de Gerente de Unidade, competindo-lhes:

I - coordenar e executar em articulação com as demais unidades da Pronese os programas de combate a erradicação no Estado;

II - implantar a manter atualizado o Manual de Operações do Projeto de Combate a Pobreza – PCPR II, juntamente com a Assessoria de Planejamento, Acompanhamento, Avaliação e Desenvolvimento Institucional - ASPLANDI

III - implantar e manter atualizado o Manual de Operações do Crédito Fundiário e Combate a Pobreza, juntamente com a ASPLANDI;

IV - assessora na implantação do SIM, responsabilizando-se pela definição e atualização de indicadores que facilitem o gerenciamento técnico dos programas e projetos;

V - alimentar o banco de dados da Pronese com informações atualizadas do andamento dos projetos executados por sua área;

VI - executar outras tarefas correlatas a critério da chefia imediata.

Subseção III

Da Gerência de Projetos Especiais

Art. 29. A Gerência de Projetos Especiais, órgão operacional subordinada diretamente ao Direto de Operações, é dirigida por servidor portador de diploma de nível superior, designado para exercer a função gratificada de Gerente de Unidade, competindo-lhes:

I - articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais com vistas a negociar recursos objetivando implantar no Estado projetos de desenvolvimento sustentável;

II - assessorar órgãos públicos municipais na elaboração de projetos de desenvolvimento local sustentável;

III - alimentar o banco de dados da Pronese com informações atualizadas dos projetos executado por sua área;

IV - acompanhar e executar programas e projetos especiais quando determinado pela Diretoria Executiva da empresa;

IV - executar outras tarefas correlatas a critério da chefia imediata.

Subseção IV

Da Gerência de Assessoramento e Acompanhamento aos Conselhos de Desenvolvimento Municipais.

Art. 30. A Gerência de Assessoramento e Acompanhamento aos Conselhos de Desenvolvimento Municipais, órgão operacional subordinada diretamente ao Direto de Operações, é dirigida por servidor portador de diploma de nível superior, designado para exercer a função gratificada de Gerente de Unidade, competindo-lhes:

I - participar das reuniões dos Conselhos de Desenvolvimento Municipais;

II acompanhar e assessorar aos Conselhos na tarefa de recrutamento, seleção e capacitação dos Agentes de Mudanças municipais;

III manter atualizado o Cadastro das Associações Comunitárias envolvidas nos programas e projetos executados pela Pronese;

IV - desenvolver, implantar e operacionalizar um Sistema Acompanhamento Gerencial dos Conselhos Municipais - SIG;

V - consolidar e colocar na rede por municípios os Planos de Desenvolvimentos Municipais aprovados pelos respectivos Conselhos;

VI - organizar, patrocinar e executar programa de capacitação para os Conselhos de Desenvolvimento Municipais;

VII - definir indicadores que deverão ser utilizados pelos Conselho de Desenvolvimento Municipais para informatização dos mesmos;

VIII - executar outras tarefas correlatas a critério da chefia imediata.

Seção III **Das Atribuições dos Dirigentes**

Subseção I **Do Diretor Presidente**

Art. 31. São atribuições do Diretor - Presidente:

- I- representar a empresa e decidir em seu nome, junto às autoridades civis e militares, usuários e organizações de classe da região;
- II- observar e implantar, na Empresa, as Diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III- coordenar, articular e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- IV- conduzir e solucionar todos os problemas técnicos e administrativos afetos as atividades da PRONESE;
- V- promover estudos objetivando a aquisição de equipamento e a contratação de mão-de-obra necessária, à exploração das atividades sociais;
- VI- promover a elaboração de programação de natureza econômica e financeira e acompanhar as respectivas execuções;
- VII- movimentar, em conjunto com um dos demais Diretores, os recursos financeiros da Empresa;
- VIII- expedir atos e normas de procedimentos administrativos e operacionais, necessários ao funcionamento da Empresa;
- IX- exercer as demais atribuições que se fizerem necessárias e compatíveis com o exercício de suas funções.

Subseção II **Do Diretor de Operações**

Art. 32. São atribuições do Diretor de Operações:

- I- planejar, programar e distribuir as tarefas aos servidores lotados na sua Diretoria;

II- expedir ordens de serviços interna determinando tarefas específicas aos servidores lotados na sua área de atuação, bem como seu controle de frequência a desempenho funcional;

III- promover os entendimentos necessários com os órgãos, entidades ou consultores contratados ou conveniados com a PRONESE, no sentido de definir sua a forma de execução e acompanhamento;

IV- promover a distribuição e o controle dos matérias e equipamentos aloucados na sua área de atuação;

V- zelar pela boa ordem e disciplina do pessoal;

VI- executar, supervisionar e controlar as atividades consideradas fins da PRONESE;

VII- desenvolver ações junto a organismos nacionais e internacionais com vista angariar recursos para aplicação em projetos de combate a pobreza e ao Desenvolvimento Estadual Sustentado.

VIII- elaborar rotinas e procedimentos administrativos com vista a melhoria permanente o desempenho operacional de sua área;

IX- promover os serviços de processamento de dados nas suas várias aplicações dentro da empresa;

X- elaborar proposta de capacitação interna e externa e encaminhar à Diretoria Executiva para aprovação;

XI- exercer outras atividades correlatas de acordo determinação da Diretoria Executiva.

Subseção III

Do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 33. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

I- planejar, programar e distribuir as tarefas aos servidores lotados na sua Diretoria;

II- expedir ordens de serviços interna determinando tarefas específicas aos servidores lotados na sua área de atuação, bem como seu controle de frequência a desempenho funcional;

III- coordenar e execução das atividades meios da PRONESE, tais como: administração dos serviços gerais de apoio, transporte e vigilância, administração dos recursos humanos ;administração dos recursos financeiros; administração dos recursos materiais;

IV- promover a distribuição e o controle dos matérias e equipamentos alocados na sua área de atuação;

V- elaborar rotinas e procedimentos administrativos com vista a melhoria permanente o desempenho operacional de sua área;

VI- elaborar proposta de capacitação interna e encaminhar à Diretoria Executiva para aprovação;

VII- exercer outras atividades correlatas de acordo determinação da Diretoria Executivas.

Subseção IV Dos Gerentes de Unidade Orgânica

Art. 34. São atribuições comuns aos Gerentes de Unidades Orgânica :

I – coordenar as atividades de responsabilidades de sua área de competência;

II - designar tarefas e ou atividades a servidor lotado na sua unidade orgânica;

III - elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas na sua área encaminhando-os ao Diretor a que estiver subordinado;

IV - sugerir procedimentos operacionais que visem melhorar o desempenho da empresa

CAPÍTULO VI DO PESSOAL

Art. 35. O regime jurídico do pessoal da PRONESE é o da Consolidação das Leis do Trabalho, sua legislação complementar e as normas internas da Empresa.

Parágrafo único – Os Diretores da PRONESE , enquanto estiverem no exercício dos respectivos cargos, serão estendidos os direitos e deveres inerentes ao regime jurídico do que trata este artigo.

Art. 36. O quadro de Pessoal da PRONESE, é constituído exclusivamente dos empregados contratados até 04 de outubro de 1988 diretamente pela anterior Unidade de Administração do Projeto Nordeste - Se

Art. 37. A admissão de novos servidores no Quadro de Pessoal da PRONESE, somente pode se dar mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após autorização expressa do Governador do Estado, mediante solicitação justificada, por escrito, da Diretoria Executiva da PRONESE..

Art. 38. A remuneração do pessoal da PRONESE deve procurar acompanhar os níveis do mercado, em consonância com a política salarial preconizada pelo Governo Estadual, conforme escala de salários e respectivo quadro de empregos aprovados pelo Conselho de Administração da PRONESE, respeitada a legislação pertinente.

Art. 39. Para a execução dos trabalhos que lhe são afetos, a PRONESE pode contar, também, com funcionários ou servidores de outros órgãos ou entidades da Administração federal estadual ou municipal, cedidos ou colocados à disposição, na forma da legislação pertinente e disposições definidas no Regulamento de Pessoal da PRONESE.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 40. O exercício social da PRONESE corresponde ao ano civil, levantando-se o seu Balanço, obrigatoriamente, em 31 de dezembro de cada ano, para os fins de direito.

Art. 41. Os resultados apurados em Balanço terão a destinação que o Conselho de Administração determinar, ficando estabelecido, desde logo, a prioridade de sua utilização para aumento do capital da PRONESE.

Parágrafo único – É vedado a utilização dos recursos a que se refere este artigo para concessão de qualquer tipo de gratificação ao pessoal da PRONESE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A PRONESE, de acordo com o que determina o Art. 15 e seu parágrafo da Lei n 4.498 de 02 de janeiro de 2002, gozará de isenções fiscais e imunidades tributárias que legalmente forem asseguradas aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, e no que couber, dos privilégios da Fazenda Pública Estadual

Art. 43. Os balancetes mensais, bem como o Balanço e a prestação de contas anual da RONESE, devem ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração, e, posteriormente, encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, à Secretaria de Estado da Fazenda e à Controladoria Geral do Estado, nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente

Art. 44. Extinguindo-se a Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe – PRONESE, o seu acervo patrimonial, bens, direitos e obrigações devem ser transferidos para o Estado de Sergipe.

Art. 45. Este Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva da PRONESE ao Conselho de Administração que se concorda, aprova mediante Resolução a submeter ao Governador do Estado para sua homologação através de Decreto.

Art. 46. O presente Estatuto após aprovação do Governador do Estado, deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídicas.

ANEXO I

TABELA

FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG's

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR (R\$)
Gerente de Unidade	FG-01	06	
Chefe de Assessoria de Planejamento, Avaliação e Acompanhamento	FG-01	01	
Chefe de Gabinete	FG-02	01	
Chefe de Assessoria Jurídica	FG-02	01	
Chefe de Núcleo Operacional	FG-03	12	
Assessor de Comunicação Social	FG-03	01	
Assessor Nível I	FG-03	03	
Encarregado de Grupo/Tarefa	FG-04	10	
Secretária do Diretor	FG-04	03	
Assessor Nível II	FG-05	02	